



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 136.946 - SP (2012/0011061-3)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : FERNANDO AMARAL
ADVOGADO : SERGIO RODRIGUES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : EPC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM EXPEDIENTE AVULSO. PRAZO PARA RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
2. Não se reforma decisão proferida em expediente avulso quando não demonstradas as razões para tanto. A eventual contrariedade entre os fundamentos da decisão agravada e informações exteriores ao processo não são suficientes para o acolhimento do agravo.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 136.946 - SP (2012/0011061-3)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão (fl. 18 e-STJ) proferida em requerimento formulado por FERNANDO AMARAL e autuado pela Coordenadoria da Terceira Turma como expediente avulso.

O agravante alega:

"Em face da evidente contradição do despacho e das informações contidas no próprio site do Tribunal, efetuou reclamação junto à Ouvidoria do egrégio STJ, a qual reconheceu que a redação da resposta à dúvida nº 5 merecia aperfeiçoamento, o que aliás já foi feito, acrescentando in fine orientação para pedido de devolução de prazo, o que agora faz.

Requer, destarte, o recebimento e regular processamento da presente com a conseqüente devolução do prazo para interposição do recurso de AGRADO REGIMENTAL contra a r. decisão monocrática, que conhecendo do agravo negou provimento ao recurso especial, objeto do processo em epígrafe" (e-STJ fl. 27).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 136.946 - SP (2012/0011061-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):
Não prospera o agravo regimental.

Com efeito, conforme a certidão de fl. 192 (e-STJ), a decisão de fls. 188/189, ora agravada, transitou em julgado e as peças geradas eletronicamente já foram enviadas ao tribunal de origem.

Portanto, é intempestivo o agravo regimental protocolizado apenas no dia 17/9/2012, conforme informações juntadas à fl. 16 do expediente avulso.

Por isso não se conheceu do agravo.

A intempestividade é evidente e a alegada contrariedade entre a decisão agravada e as informações constantes no *site* do Superior Tribunal de Justiça não enseja o acolhimento do agravo. Registre-se que não constam nas razões do regimental fundamentos que demonstrem a contradição nem o teor das informações que se reputam discordantes.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0011061-3

AgRg no
AREsp 136.946 / SP

Números Origem: 2240120090326030 2240120090326930 326933520098260224

EM MESA

JULGADO: 07/02/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FERNANDO AMARAL
ADVOGADO : SERGIO RODRIGUES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : EPC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FERNANDO AMARAL
ADVOGADO : SERGIO RODRIGUES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : EPC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.